



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 106 • São Paulo, terça-feira, 9 de junho de 2009

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 54.423, DE 8 DE JUNHO DE 2009

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 269.010,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, dez reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de maio de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	234.010,00	
TOTAL	1	234.010,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.811.4109.5115 CAMPANHAS E CAPTAÇÃO DE EVENTOS ESPOR			234.010,00
TOTAL	1 3	234.010,00	234.010,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
41003 COORDENADORIA DE TURISMO			
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	35.000,00	
TOTAL	1	35.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.695.4105.5502 PROMOÇÃO DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO EST.			35.000,00
TOTAL	1 3	35.000,00	35.000,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	269.010,00	
TOTAL	1	269.010,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2913.2272 ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICIPIOS			269.010,00
TOTAL	1 4	269.010,00	269.010,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	269.010,00	269.010,00	0,00
TOTAL GERAL	269.010,00	269.010,00	0,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
TOTAL	1 3	269.010,00	
MAIO			35.000,00
JUNHO			234.010,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2913.2272 ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICIPIOS			269.010,00
TOTAL	1 4	269.010,00	269.010,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	269.010,00	269.010,00	0,00
TOTAL GERAL	269.010,00	269.010,00	0,00

#### DECRETO Nº 54.424, DE 8 DE JUNHO DE 2009

*Reorganiza a Corregedoria Geral da Administração e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Corregedoria Geral da Administração, integrante da estrutura básica da Casa Civil e vinculada ao Governador do Estado, fica reorganizada nos termos deste decreto, em consonância com o disposto no artigo 32 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - A Corregedoria Geral da Administração, com a finalidade de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos estaduais, cabe:

I - realizar correções nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, do Poder Executivo;

II - inspecionar, para fins de correção, as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais os órgãos e entidades a que se refere o inciso I deste artigo respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Artigo 3º - O trabalho desenvolvido pela Corregedoria Geral da Administração não prejudica o controle interno realizado de modo difuso por toda a Administração Pública e sua atuação não exclui os serviços de correção ou correlatos já existentes, de forma permanente ou eventual, nos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, do Poder Executivo, incluindo o trabalho das comissões de sindicância e dos responsáveis por apurações preliminares, inspeções, investigações e inquéritos de qualquer tipo.

#### SEÇÃO II

#### Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - A Corregedoria Geral da Administração é integrada por:

I - Presidente;

II - Gabinete do Presidente;

III - 10 (dez) Grupos Correicionais (de I a X);

IV - 5 (cinco) Centros de Assistência Técnica (de I a V);

V - 6 (seis) Centros de Análise de Informações e Sistemas (de I a VI);

VI - Centro Administrativo.

Parágrafo único - A Corregedoria Geral da Administração conta, ainda, com Corregedorias Setoriais, que não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 5º - As unidades da Corregedoria Geral da Administração, a seguir relacionadas, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico, os Grupos Correicionais;

II - de Divisão Técnica, os Centros de Assistência Técnica;

III - de Divisão;

a) os Centros de Análise de Informações e Sistemas;

b) Centro Administrativo.

#### SEÇÃO III

#### Das Atribuições

Artigo 6º - A Corregedoria Geral da Administração tem, por meio dos Grupos Correicionais, dos Centros de Assistência Técnica e dos Centros de Análise de Informações e Sistemas, além de outras que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I - verificar:

a) a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, do Poder Executivo, e dos atos praticados por agentes públicos estaduais;

b) o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

II - acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios;

III - apurar a conduta funcional de agentes públicos estaduais, propondo sua responsabilização, quando for o caso;

IV - propor medidas com o escopo de:

a) padronizar procedimentos;

b) regularizar anomalias técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades;

V - acompanhar a execução:

a) das contratações e terceirizações, viabilizando e divulgando informações sobre o assunto, objetivando seu uso como instrumento de gestão;

b) dos contratos de gestão, termos de parceria, convênios e acordos firmados com entidades da sociedade civil e agências reguladoras;

VI - desenvolver atividades preventivas de inspeção e correção de potenciais desvios, com técnicas de inteligência, visando ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público;

VII - propor medidas e coordenar projetos visando à integração de sistemas de informações, no âmbito da Administração Estadual, para fins de controle;

VIII - atuar para solucionar conflitos decorrentes da gestão de contratos, quando solicitado por Secretários de Estado, pelo Procurador Geral do Estado ou por dirigentes de entidades da Administração Pública Estadual Indireta e Fundacional, do Poder Executivo;

IX - receber e analisar as declarações públicas de bens das autoridades e dos dirigentes abrangidos pelo artigo 3º, incisos II a IV, do Decreto nº 41.865, de 16 de junho de 1997;

X - outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 2º deste decreto e à garantia dos preceitos estabelecidos no artigo 32 da Constituição do Estado.

Artigo 7º - O Gabinete do Presidente tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - examinar e preparar o expediente a ser encaminhado ao Presidente;

III - analisar, distribuir e acompanhar os trabalhos determinados pelo Presidente;

IV - coordenar os trabalhos das unidades previstas nos incisos III a V do artigo 4º deste decreto;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente da Corregedoria.

Artigo 8º - O Centro Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - autuar e protocolar processos da Corregedoria;

II - manter e atualizar:

a) controle interno de papéis e processos;

b) informações e dados gerenciais dos trabalhos da Corregedoria;

III - prover apoio administrativo ao Presidente, ao seu Gabinete e às unidades previstas nos incisos III a V do artigo 4º deste decreto;

IV - viabilizar o cumprimento do cronograma de inspeções e correções;

V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Corregedoria.

#### SEÇÃO IV

#### Das Competências

Artigo 9º - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - as previstas nos dispositivos do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, a seguir indicados:

a) artigo 87, inciso I;

b) artigo 110, incisos I e III;

II - disciplinar, mediante portaria, o funcionamento ordinário da Corregedoria;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 29, 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 10 - Os Diretores dos Grupos Correicionais, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - as previstas nos dispositivos do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, a seguir indicados:

a) artigo 87, inciso I, alíneas "c" e "d";

b) artigo 110, incisos I e III;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31 e 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 11 - Os Diretores dos Centros, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - as previstas nos dispositivos do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, a seguir indicados:

a) artigo 95;

b) artigo 110, incisos I e III;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 12 - As competências previstas nesta seção, quando coincidentes, serão exercidas de preferência pelas autoridades de menor nível hierárquico.

#### SEÇÃO V

#### Do Funcionamento

Artigo 13 - O processo administrativo de correção será instaurado mediante portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, em atendimento a solicitação do Governador do Estado, de Secretário de Estado ou do Procurador Geral do Estado ou, ainda, de ofício.

Artigo 14 - No exercício de suas funções, os Corregedores têm acesso livre e amplo a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, do Poder Executivo, devendo seus dirigentes e demais autoridades prestar-lhes toda a assistência de que necessitarem.

Parágrafo único - Os Corregedores deverão identificar-se, junto aos órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo, mediante a apresentação de carteira funcional especial.

Artigo 15 - Para instrução dos procedimentos de correção, os Corregedores poderão:

I - requisitar:

a) documentos que julgarem necessários, ainda que conclusos ou arquivados, para serem examinados na sede da Corregedoria Geral da Administração, lavrando-se os respectivos termos de requisição e recebimento;

b) estudos, pareceres, perícias, exames ou trabalhos técnicos para suporte das correções;

II - acompanhar as apurações preliminares, sindicâncias ou procedimentos correlatos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, do Poder Executivo;

III - ter acesso livre e amplo aos atos processuais de que trata o inciso II deste artigo e aos respectivos autos, bem como requisitar, quando necessário, as peças que os instruem;

IV - colher depoimentos e receber denúncias ou reclamações que possam revelar ou esclarecer irregularidades administrativas;

V - com autorização prévia e expressa do Presidente da Corregedoria, apreender documentos, arquivos e outros elementos necessários à complementação de prova em processo administrativo correccional.

Artigo 16 - Os Corregedores deverão levar, incontinenti, ao conhecimento do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para adoção das medidas cabíveis, todas as irregularidades que detectarem.

Artigo 17 - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração poderá convocar agentes públicos estaduais para prestarem depoimentos e informações em procedimentos correccionais instaurados.

Artigo 18 - Os ofícios, as requisições de informações, os documentos e processos, bem como as convocações de agentes públicos estaduais, encaminhados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, devem ser atendidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento, se outro não for fixado, sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, remuneração ou salário, na forma do artigo 262 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade funcional.

Artigo 19 - Os processos originários da Corregedoria Geral da Administração serão tratados de maneira preferencial e urgente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por onde tramitam.

§ 1º - Os processos a que se refere o "caput" deste artigo deverão retornar à Corregedoria Geral da Admi-